

## **DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

*Aluno: Luiz Fernando da Silva Sousa  
Coordenado pela professora Telma Lage*

### **Introdução**

Nosso grupo é voltado para o estudo dos direitos sociais com foco no Direito à Educação e a sua efetividade no que tange ao acesso ao ensino superior. Pretende-se ter um olhar sociológico da atuação do Estado na afirmação dos direitos sociais, analisando se a competência material dos entes federativos expressa na Constituição Federal está sendo concretizada e conseqüentemente efetiva. O grupo foi dividido em diferentes eixos de estudo, segundo as competências dos poderes legislativo, executivo e judiciário e segundo a atuação da sociedade civil, uma vez que a educação é um “Direito de todos e dever do Estado e da família” (Art. 205, CF) e “livre à iniciativa privada” (CF, Art. 209). Assim, coube a mim o estudo do marco legal (Poder Legislativo) no qual foram analisados a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/1996, Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/2001, o Plano de Desenvolvimento da Educação, e o PROUNI - Programa Universidade para Todos - Lei nº. 11.096/2005, e a outros membros do grupo o estudo da regulamentação e da administração deste programa emanadas do MEC – Ministério da Educação (Poder Executivo); o estudo da constitucionalidade das políticas públicas em execução – cotas e PROUNI – pelo Poder Judiciário, além do estudo dos currículos pedagógicos dos cursos de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) da PUC - Rio; por fim, para complementar o conhecimento acerca dos direitos sociais, houve pesquisa teórica e debate em autores voltados a este tema.

### **Objetivos**

Como objetivo geral, temos o estudo das políticas públicas de facilitação do acesso ao ensino superior, assim como toda base legal em que se fundamenta. Como objetivo específico, aprofundar o conhecimento acerca do PROUNI, nas universidades privadas, e das políticas de ações afirmativas, nas universidades públicas.

### **Metodologia**

Utilizamos o método científico de análise jurídica de um problema, sem esquecer, por outro lado, de um olhar sociológico para estudar sua efetividade. Pretende-se ter maior conhecimento acerca do conteúdo do Direito Social à Educação no sistema jurídico vigente e da efetividade das políticas públicas de facilitação de acesso ao Ensino Superior.

Por meio do estudo interpretativo e comparativo desses dispositivos podemos ter uma perspectiva do que é o Direito à Educação no sistema legal brasileiro.

### **Andamento da Pesquisa**

O Direito Social à Educação é um direito público subjetivo (o ensino obrigatório – Art. 208, I, combinado com o § 1º) garantido pela Constituição Federal em seu art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

Constituição.” O art. 208, V, CF nos diz que é dever do Estado o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.” O Título VIII – Da Ordem Social traz os princípios que regulam a educação, no Capítulo III – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto - Seção I – Da Educação, nos artigos 205 a 214. Trata-se da base necessária para o exercício de todos os outros direitos, como a saúde, a liberdade, a segurança e a participação social e política. É exercendo o Direito à Educação que o indivíduo desenvolve plenamente sua liberdade.

A história de nossas constituições mostra a importância que a educação veio conquistando como matéria a ser regulada pelo Direito. A Constituição Imperial de 1824 estabeleceu a gratuidade da instrução primária para todos e previu a criação de colégios e universidades. A Constituição Republicana de 1891 se preocupou com a competência legislativa da União e dos Estados em matéria educacional, deixando tanto um quanto outro responsável pela criação e manutenção de instituições de ensino superior. É a Constituição Federal de 1934 que inaugura a constitucionalização de direitos econômicos, sociais e culturais, apresentando dispositivos que regulavam a educação nacional. Em 1937 houve um retrocesso, em que não se registrava a preocupação com o ensino público. A Constituição de 1946 retoma os princípios de 1891 e 1934. A educação volta a ser definida como direito de todos, prevalece a idéia de educação pública, a despeito de franqueada à livre iniciativa. A Constituição de 1967, por sua vez, mantém a estrutura organizacional da educação nacional, preservando os sistemas de ensino dos Estados. A CF de 88, por fim, foi de grande importância ao instituir a educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

O primeiro passo foi conhecer o marco legal das normas que expressam o compromisso do Estado com a educação e que determinam os direitos subjetivos do cidadão. Além disso, pesquisar a logística e os meios concretos da atuação pública, como o planejamento educacional que consta do Plano Nacional de Educação, o Plano de Desenvolvimento Educacional, o PROUNI, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, os sistemas de avaliação e o controle de qualidade da educação no Brasil.

O legislativo, portanto, estabelece normas infraconstitucionais com fundamento no PNE e no PDE. Sabemos que as políticas públicas são competência do executivo, como exemplo as que são formatadas pelo MEC, que é um órgão diretamente vinculado ao executivo, que regulam, por exemplo, o PROUNI e as ações afirmativas. O judiciário atua no controle de constitucionalidade dessas políticas, assim como na afirmação de constitucionalidade no sentido de dar maior efetividade à essas medidas.

Como exposto acima, a CF, no art. 6º, fixa o direito à educação no rol dos direitos sociais. Em seu artigo 205, define: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O texto legal faz questão de ressaltar a importância da participação da sociedade e frisar o dever do Estado na garantia da Educação.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, prevista no art. 22, inciso XXIV, reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, e estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A LDB estabelece no seu art. 87 o prazo de um ano para que, após a publicação da nova LDB, a União encaminhasse ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes. O PNE deve estar em consonância com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, documento elaborado na Conferência de Jomtien, em 1990, pela UNESCO.

Em seu texto, o Plano Nacional da Educação estabelece diretrizes e objetivos para educação à distância e tecnologias educacionais, formação profissional, educação especial, educação indígena, formação dos professores, e financiamento e gestão da educação, enquanto o Plano de Desenvolvimento Educacional prevê várias ações que visam identificar e solucionar os problemas que afetam diretamente a Educação brasileira, mas vai além por incluir ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade, como Luz para todos, Saúde nas escolas e Olhar Brasil, entre outros. Estabelece ainda que as ações deverão ser desenvolvidas conjuntamente pela União, Estados e Municípios.

O PROUNI (Programa Universidade Para Todos), por sua vez, tem como objetivo a reserva de vagas para alunos de baixa renda em instituições privadas de ensino superior. Foi criado pela MP nº 213/2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Seu objetivo é universalizar o ensino superior no Brasil. É dirigido aos estudantes provenientes do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos. Atua, portanto, por meio de concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. A Medida Provisória determina ainda que as instituições de ensino que aderirem ao PROUNI deverão oferecer uma proporção de bolsas de estudo por curso, turno e unidade; e outro percentual para cidadãos autodeclarados negros, pardos e indígenas. A instituição que adere ao PROUNI fica isenta do Imposto de Renda, do CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e Cofins (Contribuição para o Programa de Integração Social).

*Art. 8<sup>o</sup> A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:*

*I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;*

*II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;*

*III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social;*

*IV - Contribuição para o Programa de Integração Social.*

Houve também o estudo teórico e respectivo debate acerca dos temas relacionados às políticas públicas em foco, uma vez que setores da sociedade entendem que tais políticas ferem o princípio da meritocracia e da isonomia. Para isto, foram lidos textos publicados nos jornais e que são indicadores da opinião pública a respeito. Também textos acadêmicos sobre argumentos manejados pelos que são contra e a favor dessas políticas foram debatidos, como “Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil – Estados Unidos” e “Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades”, itens 8 e 9 da bibliografia.. Um dos argumentos contrários diz respeito ao transplante deste modelo de ação

afirmativa dos EUA para o Brasil. A propósito o texto “Políticas de ação afirmativa no Ensino Superior: O Caso Michigan” ofereceu com parâmetros objetivos de comparação entre as políticas do Brasil e a experiência dos Estados Unidos.

Uma das observações importantes é que as ações afirmativas trabalham no sentido de prever que houve discriminação no passado e esta pode ainda estar ocorrendo. Com isso, esta disparidade deve ser dissolvida por meio de ações que beneficiem os grupos que sofreram ou sofrem preconceito.

Além disso, realizamos uma pesquisa exploratória nos currículos pedagógicos dos cursos de direito das universidades PUC-Rio e UERJ, com a finalidade de saber se essas oferecem em seus currículos pedagógicos matérias que digam respeito aos direitos sociais, ou seja, se esses novos atores que chegam às universidades por meio das políticas públicas vão encontrar disciplinas que tenham como conteúdo o seu universo social, suas expectativas e suas demandas.

Na análise da grade curricular da PUC- Rio, dentre as matérias obrigatórias que abordam o Direito Social, no currículo novo, implantado em 2008, temos: Direito das Coisas/ Ações possessórias (4 créditos); Sociologia do Direito/ Acesso à justiça (2 créditos); Constitucional I (4 créditos); Constitucional II (4 créditos). Foi necessária ainda a divisão nas áreas de ênfase. Os alunos da universidade, no sétimo período, optam por se especializar em uma área dentro do curso. Para tanto são oferecidos 4 currículos distintos. Dentre as matérias oferecidas pelo currículo de ênfase em Contencioso Cível aquelas que tratam de Direito social são: Direitos Humanos e Propriedade, ambas com 2 créditos. Essas mesmas matérias também são oferecidas no currículo de ênfase em Penal. Os alunos que optam pela ênfase em empresarial também cursam a matéria “Propriedade”. A matéria de Direito Urbanístico (2 créditos), que tem relação com o Direito Social, é oferecida ao currículo de ênfase em Estado e Sociedade. A análise das matérias eletivas da instituição ainda será feita.

Observa-se que nos currículos de Contencioso Cível e Penal, 9% das matérias que são estudadas têm relação com o Direito Social. Já nos de Estado e Sociedade e Empresarial, as matérias que abordam esse assunto contam 7%.

Em relação à grade curricular do curso de Direito da UERJ, as matérias obrigatórias relacionadas ao Direito Social são: Direito Constitucional I, Direito Constitucional II e Direito Constitucional III. Todas elas são matérias de 3 créditos. A porcentagem nesse caso é de 4% em relação àquelas que não abordam o Direito Social.

Quanto às matérias eletivas temos: Direitos Sociais, Direito e Garantias Individuais e Coletivos, Princípio da Igualdade e Ação Afirmativa, Direito Internacional do Direito dos Homens, A Eficácia dos Direitos Sociais, Reformas sobre o Estado- O Debate sobre a Reestruturação Econômica do Brasil no Contexto da Globalização, A Construção da Modernidade Tropical- Formação e Sentido do Brasil, As Novas Funções do Direito. Essas matérias eletivas são oferecidas de acordo com a procura dos alunos, por isso não são oferecidas todo o período. Cada eletiva tem 2 créditos. Não foi possível encontrar quantas eletivas os alunos de direito da UERJ precisam cursar. As matérias relativas ao Direito Social computam 4% do total das matérias.

O grupo também ficou encarregado da elaboração de um Mandado de Segurança em favor dos alunos bolsistas que têm sua bolsa cancelada pela IES, após constatarmos o rigor da aplicação do dispositivo legal que estabelece os requisitos relativos ao perfil socioeconômico desses alunos. Às vezes, incrementos no patrimônio, como aquisição de um carro usado ou obtenção de um estágio remunerado, levam ao cancelamento da bolsa, sem que os gestores se dêem conta de que não houve alteração substantiva na situação socioeconômica do aluno.

## **Conclusões**

O estudo dos direitos sociais para alguém proveniente de uma escola pública, que passou por um colégio particular renomado, com bolsa integral, e que hoje é também bolsista integral na PUC-Rio pelo PROUNI é definitivamente um campo de pesquisa não só puramente acadêmico, mas também de realização pessoal. Descobrir quais são as políticas públicas e como elas funcionam nos ajuda a pensar o que o governo brasileiro tem feito para diminuir a desigualdade social no acesso à educação de qualidade.

Concluo esse ano de pesquisas com mais dúvidas do que respostas. Quanto mais descobríamos, mais nos perguntávamos e mais tínhamos que buscar. Seria o PROUNI e as políticas de ações afirmativas a melhor saída, ou o investimento no ensino fundamental público prepararia os jovens para o acesso a uma universidade renomada? É mais do que lógico que uma base de qualidade tornaria todas as políticas de ações afirmativas desnecessárias no futuro. Como instaurar um acesso à educação superior através da meritocracia sem estabelecer uma igualdade de condições no ponto de partida?

Percebemos que, apesar de todos os argumentos contrários, as políticas de ação afirmativa e o PROUNI não são medidas discriminatórias, mas sim necessárias (como uma solução de imediato) para o problema histórico da desigualdade no Brasil.

### Referências

- 1 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)
- 2 - <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>
- 3 - <http://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao>
- 4 - <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>
- 5 - <http://www.rioei.org/rie42a08.htm>
- 6 - [http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/prouni\\_repercussao.htm](http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/prouni_repercussao.htm)
- 7 - SARLET, Ingo Wolfgang. *Os Direitos Fundamentais Sociais Na Constituição de 1988*. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 1, 2001. Disponível em: [http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_seguro/REVISTA-DIALOGO-JURIDICO-01-2001-INGO-SARLET.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/REVISTA-DIALOGO-JURIDICO-01-2001-INGO-SARLET.pdf)
- 8 - Randolpho, Angela. *Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil – Estados Unidos*. Editora PUC Rio; Rio de Janeiro, 2004.
- 9 - Randolpho, Angela. *Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras*. Editora PUC Rio; Rio de Janeiro, 2010.
- 10 - Constituições Brasileiras
- 11 - Legislação infraconstitucional